

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Nº

PROJETO DE LEI

01-0037/1996 DE 1996

PE

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0037/1996 DE 08/02/96

AS

PROMOVENTE: VEREADOR ARCHIBALDO ZANCRA

OE

E M E N T A:

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Vila Prudente e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.137/96

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 14:47:34

00000013925-49

CÓD.



APROVADO EM 08/02/96

CHEFE DE SEÇÃO



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DO 08 FEV 1996

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0037/1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
POL. JUR., METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE,  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dispõe sobre a criação do  
PARQUE ECOLÓGICO DE VILA  
PRUDENTE, e dá outras  
providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

PRESIDENTE  
A CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO

VILA PRUDENTE.

Art. 1º - Fica criado o PARQUE ECOLÓGICO DE VILA PRUDENTE.

Art. 2º - O Parque criado no art. 1º desta lei será implantado na área correspondente à junção das glebas do Crematório de Vila Alpina e do Centro Educacional Esportivo "Arthur Friedenreich", e terrenos adjacentes, devendo ter por perímetro, ao norte, a Av. Francisco Falconi, a leste, a Av. Anhaia Melo, ao sul, a Av. Jacinto Menezes Palhares, e a oeste uma rua a ser projetada, entre o Crematório de Vila Alpina e o Cemitério São Pedro, ligando a Av. Francisco Falconi com a Av. Jacinto Menezes Palhares.

§ 1º - A implantação do parque ora criado não poderá prejudicar as instalações do Crematório de Vila Alpina e do Centro Educacional Esportivo "Arthur Friedenreich";

§ 2º - As ruas João Pedro Lecor, Aracati Mirim e Jacinto Coni deverão ser fechadas e inutilizadas, transferindo-se o tráfego para a ligação da Av. Jacinto Menezes Palhares com a Rua José Jeraissati.

Art. 3º - O parque criado através desta lei deverá ser fechado com portões e grades em todo seu perímetro e ter proibido o trânsito de veículos em seu interior, exceção feita àqueles necessários à sua manutenção.

Art. 4º - O Parque Ecológico de Vila Prudente deverá possuir necessariamente:

- I - Lago;
- II - Praça com mirante e espelho d'água;
- III - "Play-ground";
- IV - Piscinas e vestiários;
- V - Praça de jogos com quadras esportivas;

SEÇÃO DE REVISÃO

08 FEV 1996

-DT. 10-

cds/parqupr

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 203 e livro de informação sob n.º 04 / 12 / 02 / 196 a ( 1 ) Get



# Câmara Municipal de

31 de Maio de 1996  
São Paulo

VI - Infra - estrutura sanitária e de segurança.

Parágrafo Único - Uma área correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) do parque ora criado deverá estar coberta por vegetação densa, constituída principalmente por árvores da flora nativa brasileira.

Art. 59 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 69 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1996.

ARMÊNIO ZANCHI



J U S T I F I C A T I V A

31 03 96  
Câmara Municipal de São Paulo

A Vila Prudente é hoje um dos bairros paulistanos com menor área verde por habitante. Possui somente 0,58m<sup>2</sup> de área verde para cada um de seus moradores. Lá existe, entretanto, um espaço disponível que se transformado, poderia dar origem a um parque ecológico que incrementaria significativamente a qualidade de vida, não só dos moradores da Vila Prudente, mas de boa parte da população das zonas leste e sudeste desta Capital.

O presente projeto de lei propõe a criação de um parque agregando e transformando as áreas do Crematório de Vila Alpina e do Centro Educacional Esportivo "Arthur Friedemann", e suas adjacências. A área em questão, com pequenas adaptações, de baixo custo relativo, atenderia plenamente os objetivos de lazer da Vila Prudente e de todos bairros vizinhos.

Acrescente-se que já existe projeto detalhado do parque ora proposto, de autoria da Arquiteta Luciana Moutone. O projeto de lei que aqui propomos nela se baseia e conta com o amplo apoio da comunidade de Vila Prudente.

Diante do exposto, pedimos aos nossos nobres pares a aprovação deste projeto de lei como uma maneira desta Edilidade contribuir para uma cidade de São Paulo mais limpa, mais verde, mais ecológica, e, em razão disso, mais feliz.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 37 de 19 96 12 02 96 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 12.02-96

*Adeline*

**A Com. de Const. e Justiça**

12 / 02 / 96

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14/02/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Mário Azeite  
para relatar.  
em 14 de 02 de 96.  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... n.º 05 a 07

Em 12.03.96  
no

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |    |    |    |
|----------|----|----|----|
| Folha nº | 05 | de | 96 |
| n.º      | 37 | de | 19 |

*[Handwritten signature]*

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/02/96

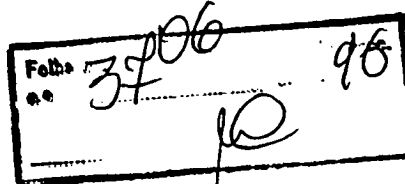
~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



## *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0338/1996



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 37/ 96.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Archibaldo Zancra, visa criar o Parque Ecológico de Vila Prudente.

O projeto tem fundamento no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município. A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se  
PELA LEGALIDADE.

Alerte-se que tendo em vista o disposto no art. 46, X, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a deliberação sobre o presente projeto de lei é de Competência das Comissões desta Edilidade.

No mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entende que a implantação de uma área visando o lazer e o divertimento gratuito para a população, valorizará a qualidade de vida do bairro, atingindo o interesse do bem comum.

FAVORÁVEL é o nosso parecer.

No que cabe à Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, entendemos ser de interesse público a aprovação do presente projeto, pois a implantação do referido parque trará inúmeros benefícios para o desenvolvimento dos esportes e da cultura da região que abrange as zonas Leste e Sudeste desta Capital.

Manifesta-se, pois, FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posto que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Seu parecer é FAVORÁVEL à propositura.

17 - RELCOM  
17-0401/1996



# Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Comissões Reunidas, 12/03/96

(5)  
Dácio  
Nomura

Tatto  
Nentor  
gilson

(3)  
Aldaiza

Ana M. Quadros  
Bruno

Noda  
Nelo  
Sanches  
Viviani

## Comissão de Constituição e Justiça

Meneghini  
Faria Lima  
Tereza Lajolo

RECEBIDO EM LEG. 3

## Comissão de Política Urbana, Metropolitana, Meio Ambiente

(4)

Maurício  
Aravix  
Dalmo  
Cosme

Marian  
giannotti  
Eder

## Comissão de Educação, Cultura e Esportes

(5)

Almeida  
João Indio  
Sharib  
Mourad  
Simões

Viscane  
Zenas  
Odilon  
Proença Guerra

## Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 16 / 03 / 1996  
pagina 61 coluna 10/20  
conferido: Antonieto

A LEG. 3  
Em 19/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA  
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/03/1996

14:15 h.

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto  
de lei.

20/3/96

Sra. Chefe,

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

20/3/96  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE ..... juntado ..... nesta data  
documento ..... papel de informação  
rubricado ..... cot. folha ..... no .....  
Em 12013 196

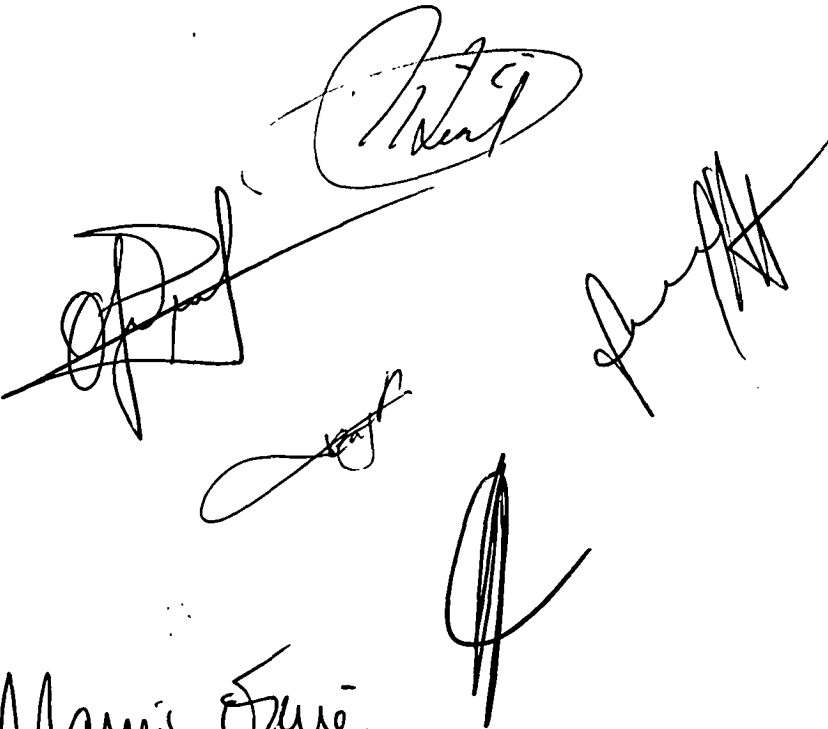
## ***Câmara Municipal de São Paulo***

**RECURSO Nº**

11 - REC  
11-0037/1996

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 37/96 de autoria do Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Vila Prudente, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20/3/96

  
Maurício Faria

À Leg. 3;

Em 20/03/96

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chafa-

A. T. M.

P/

RECEBIDO EM LEG. 3

20/3/96

16.25h



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

09

do processo n° 03A de 19. 96-20, 3, 96 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista  
o recebimento de recurso à presente projeto de lei.

20 / 03 / 96

**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica III

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.  
de 19 de 19

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|--------|--------------|
| 26      | 1     | Monteiro   | 249 ext. | 22.05.96 |        |              |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|----------|---------|---------|------|
|          |         |         |      |

- PL 037/96, do Vereador Archibaldo Zabra (PPB)

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Vila Prudente.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 11 do proc.º  
de 19     
n.º   

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|----------|----------|---------|--------------|
| 26       | 2     | Monteiro   | 249 ext. | 22.05.96 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |          |          | CADERNO | DISK         |
|          |       |            |          |          |         |              |

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passamos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 12 | do proc. |
|           | 37 | de 1996  |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO     | DATA    | ORADOR  | CONT. APART. |      |
|---------|-------|------------|------------|---------|---------|--------------|------|
| 2       | 6     | morz.      | 252 extra. | 25.6.96 |         |              |      |
| ORADOR  |       | REVISOR    |            |         | CADERNO |              | DISK |
|         |       |            |            |         |         |              |      |

- em 27/06, do Vereador Archibaldo Zanera (PMB), que  
dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Vila Prudente. Fase da  
discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta  
dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 19 do proc.  
n.º 37 de 19 96

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO    | DATA    | ORADOR  | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|---------|---------|--------------|
| 2       | 7     | NOTA.      | 252 ordm. | 25.6.36 |         |              |
| ORADOR  |       | REVISOR    |           |         | CADERNO | DISK         |
|         |       |            |           |         |         |              |

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vitor - PRM) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos, os Srs. Vereadores  
favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que de-  
sejam verificação nominal da votação, manifestem-se agora. (Pium.)  
Sem aprovação.

Passamos ao item seguinte.

(.... item 4º Voto)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Popel para Informação, rubricado como folha nº.....

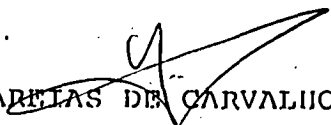
- 19 -

do processo nº.....01-037.96.....(n).....JBL

A LEG.3 - Sra. Chefe:

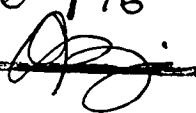
O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 25a. Sessão Extraordinária de 25/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

26/06/96

  
LUIZ ARELAS DE CARVALHO  
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

26 06 196

17:50h. 

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,  
preparar carta de lei e registro.

Em, 26.06.96.

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.06.96.

  
ROSMARI CORY A. DOS SANTOS  
Oficial Legislativo

SEGUE em ..... juntado 2 ..... nesta data, ..... documento ..... a papel para informação, rubricando .....

sob folha 15 a 21 ..... nº ..... .....

Em 10.07.96 .....

(n) 10 .....



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.  
N.º 37 de 1986  
O funcionário

São Paulo, 28 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0651/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 37/96, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - dispondo sobre a criação do Parque Ecológico de Vila Prudente, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



*Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 01003796. (PROJETO DE LEI Nº 37/96). Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Vila Prudente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico de Vila Prudente. Art. 2º - O parque criado no art. 1º desta lei será implantado na área correspondente à junção das glebas do Crematório de Vila Alpina e do Centro Educacional Esportivo "Arthur Friedenreich", e terrenos adjacentes, devendo ter por perímetro, ao norte, a Av. Francisco Falconi, a leste, a Av. Anhaia Melo, ao sul, a Av. Jacinto Menezes Palhares, e a oeste uma rua a ser projetada, entre o Crematório de Vila Alpina e o Cemitério São Pedro, ligando a Av. Francisco Falconi com a Av. Jacinto Menezes Palhares. § 1º - A implantação do parque ora criado não poderá prejudicar as instalações do Crematório de Vila Alpina e do Centro Educacional Esportivo "Arthur Friedenreich". § 2º - As ruas João Pedro Lecor, Aracati Mirim e Jacinto Coni deverão ser fechadas e inutilizadas, transferindo-se o tráfego para a ligação da Av. Jacinto Menezes Palhares com a Rua José Jeraissati. Art. 3º - O parque criado através desta lei deverá ser fechado com portões e grades em todo seu perímetro e ter proibido o trânsito de veículos em seu interior, exceção feita àqueles necessários à sua manutenção. Art. 4º - O Parque Ecológico de Vila Prudente deverá possuir necessariamente: I - Lago; II - Praça com mirante e espelho d'água; III - "Play-ground"; IV - Piscinas e vestiários; V - Praça de jogos com quadras esportivas; VI - Infra-estrutura sanitária e de



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.  
N.º 33 de 1996  
O funcionário

segurança. Parágrafo único - Uma área correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) do parque ora criado deverá estar coberta por vegetação densa, constituída principalmente por árvores da flora nativa brasileira. Art. 5º - O Poder

Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão

por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

SORAIA LOPES PERDEIRA BARBOSA  
Assistente de Chefia Técnica

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar  
padrão "NO-05A" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos  
Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, Luiza Takebe  
Diretora Subst. ....

Chefe de Seção Técnica III  
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara  
Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,  
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimarães.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 18 do proc.  
N.º 37 de 1996  
O funcionário P. P.

LEI Nº DE DE DE 1996.

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Vila Prudente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico de Vila Prudente.

Art. 2º - O parque criado no art. 1º desta lei será implantado na área correspondente à junção das glebas do Crematório de Vila Alpina e do Centro Educacional Esportivo "Arthur Friedenreich", e terrenos adjacentes, devendo ter por perímetro, ao norte, a Av. Francisco Falconi, a leste, a Av. Anhaia Melo, ao sul, a Av. Jacinto Menezes Palhares, e a oeste uma rua a ser projetada, entre o Crematório de Vila Alpina e o Cemitério São Pedro, ligando a Av. Francisco Falconi com a Av. Jacinto Menezes Palhares.

§ 1º - A implantação do parque ora criado não poderá prejudicar as instalações do Crematório de Vila Alpina e do Centro Educacional Esportivo "Arthur Friedenreich".

§ 2º - As ruas João Pedro Lecor, Aracati Mirim e Jacinto Coni deverão ser fechadas e inutilizadas, transferindo-se o tráfego para a ligação da Av. Jacinto Menezes Palhares com a Rua José Jeraissati.

Art. 3º - O parque criado através desta lei deverá ser fechado com portões e grades em todo seu perímetro e ter proibido o trânsito de veículos em seu interior, exceção feita àqueles necessários à sua manutenção.

Art. 4º - O Parque Ecológico de Vila Prudente deverá possuir necessariamente:

- I - Lago;
- II - Praça com mirante e espelho d'água;



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.  
N.º 27 de 1996  
O funcionário

- III - "Play-ground";
- IV - Piscinas e vestiários;
- V - Praça de jogos com quadras esportivas;
- VI - Infra-estrutura sanitária e de segurança.

Parágrafo único - Uma área correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) do parque ora criado deverá estar coberta por vegetação densa, constituída principalmente por árvores da flora nativa brasileira.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21

do processo n° 37 de 1996 10.07.96 (a) e

LEI N° 12.139, DE 5 DE JULHO DE 1996  
(Projeto de Lei n° 37/96, do Vereador Archibaldo Zancra)  
Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Vila Prudente, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:



MEMORANDO

São Paulo, 28 de junho de 1996

Folha n° 20 do proc.  
N° 37 de 1996  
O funcionário e

Recebi ofício Leg.3 n° 851/96, de 28.06.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 37/96, de autoria do Vereador Zancra.

RECEBI EM:  
417 196

Anexo:

Eliana C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL

CÓD. 0553

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 06 / 07 / 1996  
página 04 coluna 1ª  
Conferido: Maria Lerys

À

ATM

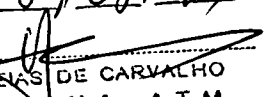
Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 10.07.96.

  
ANGELA BORDIN ANDRONI  
Chefe de Seção Técnica III

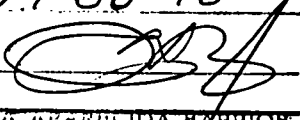
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:  
Arquivar o presente processo.

05/08/96  
  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Técn. Leg. Chafa - A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. nº 21 f.s.

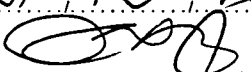
Arquivo em 09-08-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE m juntado 1 nesta data, 03 documento 1 e papel para informação, rubricado 1  
sob folha 1 nº 22, 23 e 24.

Em 27 12 96

(a)   
REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de MAIO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 118/96

15 - DOCREC  
15-0160/1996

|           |         |          |
|-----------|---------|----------|
| Folha n.º | 22      | de proc. |
| N.º       | 01-0037 | de 10.96 |

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Solicito providências de V.Sa., no sentido de ser  
o presente expediente anexado ao Projeto de Lei  
nº 37/96.

27.12.96

  
**MARGARETE NUNES DA SILVA**  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto



|           |         |          |
|-----------|---------|----------|
| Folha n.º | 23      | de proc. |
| n.º       | 01-0037 | do 19    |
| 96        |         |          |

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 37/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº  
113/96.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |         |          |
|-----------|---------|----------|
| Folha n.º | 24      | de proc. |
| n.º       | 05-0037 | de 10/96 |

Folha de informação nº .....

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto** : Informações sobre o Projeto de Lei  
nº 37/96

**S.G.M. / A.T.L.**

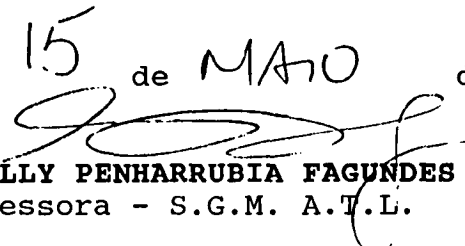
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício encaminhado pela Câmara Municipal, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 37/96.

O expediente formou o processo nº 05-010.310-93\*70 e está sendo examinado pelas unidades competentes de SEHAB/CASE, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 15 de MAIO de 1996

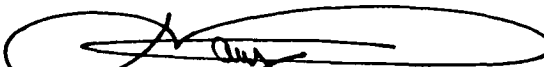
  
**SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES**  
Assessora - S.G.M. A.T.L.

..oOo..

**Dra. Suelly**

De acordo.

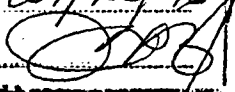
Em 15 de maio de 1996

  
**LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO**  
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

JUNTADA DE documentos

Arquivado novamente em 27/12/96

cl. 24 fls. O func. 

REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II